



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



Edital
Processo nº 058/2026
Procedimento nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

O **MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA-PI**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA – PI	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância Tipo A – Furgão, destinada à simples remoção de pacientes, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia – PI.	
Esclarecimentos: Até 11/09/2026 às 23:59 Horas na Plataforma do Portal de Compras Públicas.	
Impugnações: Até 11/09/2026 às 23:59 Horas na Plataforma do Portal de Compras Públicas.	
Início da Sessão Eletrônica: 16/09/2026 às 14:30 Horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	
Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.	
Endereço para retirada do Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br e sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☐ Valor Total: R\$ 411.168,48 ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☒ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



☒ Licitação de Ampla Participação.	
Prazo para envio da proposta/documentação: até 16/09/2026 às 10:00 Horas	
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro: Genildo José da Silva	e-mail: licitacaopmmarcolandia@gmail.com
Endereço: Rua Porfíria Maria de Sousa, 21, Centro, Marcolândia – PI, Estado do Piauí.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF .	
OBS N° 01: <u>Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
OBS N° 02. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e vincularão os participantes e a administração.	

PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	
Número do Item da Parte Geral.	Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, para o(s) grupos: _____ e POR ITEM, para os itens: _____, observadas as condições definidas neste Edital e anexos. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
CONSÓRCIO	☐ Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital. ☒ Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



	apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
MODO DE DISPUTA	☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	O início da prestação ou entrega do objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ordem de fornecimento/serviço.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Tratando-se de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, a empresa deverá apresentar atestado com reconhecimento de firma. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos/serviços a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



	☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra: 5 dias úteis, a contar da convocação.
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos:
OBSERVAÇÕES	-

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Marcolândia– PI.

5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital e no Anexo I – Termo de Referência – constam o valor total da contratação.

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas - e no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



6.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2. licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou através do sítio: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. Não poderão participar deste Pregão:

8.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

8.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

8.5. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da lei nº 14.133/21;

8.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14º da lei nº 14.133/21 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

8.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

8.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

8.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

8.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

8.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

8.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

8.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

8.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



8.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

8.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

9 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sob pena de não aceitação, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item; Descrição detalhada do objeto, e prazo de início do serviço, obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar o produto ou serviço de acordo com as exigências do Edital;

9.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

9.2.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.2.2. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa dos itens, não sendo aceita a simples referência “conforme edital” ou menção similar, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



9.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital. É vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial inicial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, seguros etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante antes da fase de lances

10.2. Até o prazo de cadastro da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11. As propostas, sob pena de desclassificação, terão validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.1 Caso seja solicitado garantia de proposta no edital, a licitante deverá anexar junto aos documentos de habilitação o comprovante de pagamento do seguro, sob pena de inabilitação

12.2. O licitante deverá anexar a garantia de proposta no sistema eletrônico, juntamente com a proposta inicial, no campo específico indicado no sistema. A não apresentação da garantia de proposta nos termos exigidos resultará na desclassificação da proposta.

13. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

14 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

14.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

14.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



16.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

17 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

17. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

17.1. O Pregoieiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

17.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoieiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

18. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

18.1. O Pregoieiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

19 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

19.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

20. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

21. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

22. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

23. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



23.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

24. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

25. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

26. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 30 minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

27. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

27.1. Modo de Disputa Aberto:

27.1.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

27.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

27.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

27.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

27.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

27.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



27.2.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

27.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

27.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

27.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

27.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

28. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

29.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

29.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

29.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

30 - DA NEGOCIAÇÃO

O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

31 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

31.1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. **Não será permitido o encaminhamento por e-mail**, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



31.2. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

31.3. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

31.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para a sede na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21, Centro, Marcolândia – PI, Estado do Piauí.

31.5. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

32. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

33. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

33.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

33.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

33.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

33.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



33.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

33.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

33.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

33.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

33.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

34 - DA HABILITAÇÃO

34. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

35. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

35.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

35.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

35.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

35.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

36. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

36.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Município de Marcolândia– PI, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21, Centro, Marcolândia – PI, Estado do Piauí.

37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

38. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

38.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

39. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

40. Habilitação jurídica:

40.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, juntamente com documento de identificação do Empresário;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



40.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

40.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios;

40.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

40.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

40.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

40.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

40.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

40.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

40.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

40.11. Certidão Simplificada e Específica, expedida pela respectiva Junta Comercial do respectivo Estado.

40.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

41. Regularidade fiscal e trabalhista:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



41.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA;

41.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da empresa e sócios, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

41.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), acompanhado do histórico do empregador, com a finalidade de análise da empresa com suas obrigações sociais referente aos empregados dessa empresa;

41.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria MTE 1.421, de 12 de setembro de 2014;

41.5. Ficha Cadastral de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, emitida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;

41.6. prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, da empresa e sócios, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

41.7. prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

41.8. quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

42. Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



42.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em nome da empresa licitante e dos seus sócios.

42.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

42.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis conforme art. 69, I da Lei 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

42.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante;

42.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

43.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

42.3. O balanço patrimonial disponível no Portal de Compras Públicas ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

42.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5;

42.3.1.1. A empresa deverá apresentar memorial de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último balanço.

42.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



42.4. A empresa participante deverá oferecer a título de garantia/caução de manutenção da proposta, conforme o art. 58, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, correspondentes a 1% (um por cento) do valor estimado da presente contratação do item.

42.4.1. A empresa proponente poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

42.4.1.1. No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica deste Município. (Banco do Brasil Ag. 0254-2 Conta 59224-2)

42.4.1.2 No caso de opção pela garantia de participação do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada das certidões de regularidade do emitente.

42.4.1.3 Caso a garantia de participação for do tipo fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

42.4.1.4 No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual.

42.4.2. A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

42.4.2.1 Pelo licitante inabilitado ou desclassificado, após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

42.4.2.2 Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do contrato decorrente desta licitação.

42.4.3. A garantia de manutenção da proposta, será liberada para as empresas licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após esgotada a fase de julgamento das propostas de preços, exceto para a empresa vencedora, onde está será liberada após a assinatura do contrato.

42.4.4. A garantia de manutenção da proposta terá o prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da entrega das propostas de preços.

42.4.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Marcolândia -PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



42.4.6. O comprovante de garantia da proposta, independentemente da modalidade escolhida pela empresa interessada, deverá constar junto com os documentos de Habilitação.

43. Qualificação Técnica:

43.1. As demais exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

44. Outras Comprovações:

44.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

44.2. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

44.3. Certidão negativa de inidoneidade e débito emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e da Sede da empresa caso Matriz seja em outro Estado.

44.4. Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

44.5. Certidões Negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema da Controladoria Geral da União - CGU.

44.6. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante, em validade.

45. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

45.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

45.2. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

45.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

46. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

47. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

48. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

49. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

50. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

50.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

51. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

52 - DA AMOSTRA

A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



53 - DA VISITA TÉCNICA

A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

53.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

54 - DO RECURSO

Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

54.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

54.1.1. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

54.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

54.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

55. Para efeito do disposto no 165 da Lei n.º 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

56. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

57. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

58 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



A sessão pública poderá ser reaberta:

58.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

58.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

58.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

58.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

58.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

59 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

60. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

61. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

62 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Depois de homologado o presente certame, o **fornecedor beneficiário** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



62.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

63. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

63.1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Portal de Compras Públicas e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

64. O **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

65 - DAS SANÇÕES

A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Marcolândia - PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

65.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

65.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

65.3. A sanção prevista no inciso I do item 65.1, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

65.4. A sanção prevista no inciso II do item 65.1, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

65.5. A sanção prevista no inciso III do item 65.1, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Marcolândia, pelo prazo de 3 a 6 anos.

65.6. A sanção prevista no inciso IV do item 65.1 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

65.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 65.1 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



65.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 65.1 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

65.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

65.10. A aplicação das sanções previstas no item 65.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

65.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 65.1 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

65.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 65.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

66 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

67. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

68. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 12 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

69. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

70. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

70.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



71. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

72 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

73 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Do Reajustamento Em Sentido Geral.

73.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

73.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

73.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

73.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

73.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

73.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

74 - DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



Da Execução, Gestão E Fiscalização Do Contrato

74.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

74.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

74.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

74.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

74.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

74.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

74.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

74.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

74.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

74.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

74.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

74.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

74.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

74.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

74.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

75. Das Obrigações Do Contratante

75.1. São obrigações da contratante:

75.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



75.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

75.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

75.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

75.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

75.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

75.2. Das Obrigações Do Contratado.

75.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

75.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

75.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

75.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

75.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

75.2.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



75.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

75.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

75.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

75.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

76. DO PAGAMENTO

76.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

76.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

76.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90 da Lei no 14.133/2021.

76.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

76.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

76.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



76.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

76.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

76.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

77 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

77.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

77.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

78. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

79. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

80. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



81. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

82. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

83. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CPL.

84. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

85. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

86. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

86.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

86.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

86.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

87 - DOS ANEXOS

Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

87.1. Anexo I - Termo de Referência;

87.2. Anexo II - Minuta do Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



88 - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marcolândia - PI, em 27 de agosto de 2026.

Domitília de Sousa Alencar Damasceno
Secretária Municipal de Saúde

MENSAGEM

RECOMENDAMOS AOS INTERESSADOS QUE FAÇAM O CADASTRAMENTO DE SUAS EMPRESAS NO SISTEMA, NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA RECEBEREM INFORMAÇÕES E ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO DESTA LICITAÇÃO. www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação Ambulância Tipo A – Furgão, destinada à simples remoção e ao transporte eletivo de pacientes, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia – PI.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização contínua do veículo durante o período contratual, devidamente adaptado, equipado, licenciado e em condições regulares de funcionamento, segurança e higiene, incluindo, por responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, tributos, seguro veicular e demais custos inerentes à disponibilização do veículo, excetuados o combustível, o motorista e os profissionais assistenciais, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE.

1.3. O prazo inicial da contratação será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, quando vantajosa e juridicamente cabível, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia – PI a disponibilidade contínua de veículo adequado ao transporte sanitário de pacientes que necessitem de remoção simples e eletiva, especialmente aqueles que devam ser transportados em decúbito horizontal e que não apresentem risco de vida.

2.2. A Ambulância Tipo A constitui veículo destinado ao transporte de pacientes sem risco de vida em remoções simples e de caráter eletivo, devendo atender às condições sanitárias, técnicas e de trânsito aplicáveis. Sua disponibilização permitirá maior regularidade e segurança no deslocamento de usuários da rede municipal de saúde para consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos compatíveis com essa modalidade de transporte.

2.3. A solução por locação permite à Administração dispor do veículo durante todo o período necessário, sem necessidade de aquisição imediata de bem permanente, transferindo à contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção, regularidade documental e disponibilidade do veículo, nos termos definidos neste Termo de Referência.

2.4. A fundamentação detalhada da contratação, inclusive quanto à necessidade, solução escolhida, quantitativo e resultados esperados, encontra-se no Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, em observância ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.



2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar continuidade, eficiência e segurança ao transporte sanitário eletivo realizado pelo Município, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

3. DA MODALIDADE:

3.1. Considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, a contratação será realizada mediante PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, correspondente ao valor total da locação pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da indicação do valor mensal na proposta.

3.3. A habilitação observará os requisitos previstos no edital e nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	PERÍODO	UNID.	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL – 12 MESES
1	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A – FURGÃO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL. Veículo tipo furgão integral, com carroceria unificada e adaptação regular para Ambulância Tipo A, destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, com documentação válida e registro/licenciamento compatível com a utilização como ambulância. Deverá possuir, no mínimo: sinalizador óptico e acústico; equipamento de comunicação; maca com rodas; suporte para soro; sistema para disponibilização de oxigênio medicinal; iluminação interna adequada; climatização/ar-condicionado em pleno funcionamento no compartimento do paciente; revestimentos internos compatíveis com higienização; instalações elétricas seguras; identificação visual regulamentar; equipamentos obrigatórios de trânsito e demais itens exigidos pelas normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A contratada deverá manter o veículo regular e apto ao uso durante toda a execução, realizar manutenções preventivas e corretivas e providenciar veículo	2	12	Mês	R\$17.132,02	R\$411.168,48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



substituto de características equivalentes ou superiores quando houver indisponibilidade.					
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$411.168,48

4.1. A especificação técnica adota requisitos funcionais, de segurança e de desempenho necessários à adequada execução do objeto, sem indicação de marca ou modelo e sem restrições de ano de fabricação, potência ou características dimensionais específicas que não estejam tecnicamente justificadas nos autos.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ITEM ÚNICO

4.2.1. O objeto corresponde à locação de 02 (duas) ambulâncias pelo período de 12 (doze) meses, constituindo solução única e indivisível sob o ponto de vista operacional. Não há parcelas autônomas que justifiquem a divisão do objeto em itens distintos.

4.2.2. A contratação em item único preserva a competitividade, simplifica a gestão e a fiscalização e concentra em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilidade, manutenção, regularidade documental e substituição do veículo.

4.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.3.1. A solução consiste na locação mensal de 02 (duas) Ambulâncias Tipo A – Furgão, devidamente adaptada e equipada para remoções simples e eletivas, a ser mantida à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

4.3.2. A CONTRATADA será responsável pela conservação do veículo, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, componentes, óleos e lubrificantes, licenciamento, tributos, seguro veicular e substituição do veículo quando necessário.

4.3.3. A CONTRATANTE será responsável pelo combustível, disponibilização de condutor devidamente habilitado para condução de veículo de emergência e disponibilização dos profissionais assistenciais exigidos para o transporte do paciente.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. O veículo deverá atender à classificação de Ambulância Tipo A prevista na regulamentação do Ministério da Saúde e às normas técnicas, sanitárias e de trânsito aplicáveis, inclusive à Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e à ABNT NBR 14561, ou normas que venham a substituí-las ou atualizá-las.

4.4.2. Não será exigido que o veículo seja de propriedade da licitante, desde que a futura contratada comprove, antes do início da execução, a sua regular disponibilidade jurídica e material durante o período contratual, permanecendo integralmente responsável pela execução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



4.4.3. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar o CRLV válido e comprovação de que o veículo se encontra regularmente registrado/licenciado para utilização como ambulância, além da documentação do seguro e demais documentos legalmente exigíveis.

4.4.4. O veículo substituto, quando necessário, deverá possuir características, equipamentos e condições iguais ou superiores às previstas neste Termo de Referência.

4.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.5.1. O valor estimado mensal unitário, correspondente à locação de cada Ambulância Tipo A – Furgão, é de R\$ 17.132,02 (dezesete mil cento e trinta e dois reais e dois centavos), resultando no valor mensal de R\$ 34.264,04 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos) para as 02 (duas) ambulâncias e no valor total estimado de R\$ 411.168,48 (quatrocentos e onze mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

4.5.2. A metodologia, as fontes consultadas e a memória de cálculo da pesquisa de preços constam em documento próprio integrante do processo administrativo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes fontes de recursos: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL, conforme disponibilidade e indicação do setor competente.

5.2. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à observância das regras de responsabilidade fiscal e execução orçamentária aplicáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O objeto enquadra-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital mediante especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O veículo deverá ser disponibilizado no Município de Marcolândia – PI, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



7.2. Durante a vigência contratual, o veículo deverá permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em condições de uso, ressalvados os períodos estritamente necessários à manutenção, nos quais deverá ser observado o disposto quanto à substituição.

7.3. Em caso de pane, defeito, sinistro, manutenção ou qualquer outra situação que torne o veículo indisponível, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto compatível com as especificações deste Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação, sem custo adicional para a Administração.

7.4. O período de indisponibilidade sem substituição adequada será objeto de glosa proporcional, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou da data nele estabelecida, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão no edital, seja demonstrada a vantajosidade e sejam atendidos os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as condições legais de disponibilidade de créditos orçamentários e demais requisitos aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da contratada;

9.1.2. disponibilizar o combustível necessário à operação do veículo;

9.1.3. disponibilizar motorista devidamente habilitado e capacitado para a condução de veículo de emergência, conforme a legislação de trânsito aplicável;

9.1.4. disponibilizar Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e demais profissionais assistenciais necessários ao transporte dos pacientes, conforme a regulamentação sanitária aplicável;

9.1.5. utilizar o veículo exclusivamente em atividades compatíveis com sua finalidade e zelar por sua adequada utilização enquanto estiver sob responsabilidade operacional do Município;

9.1.6. designar gestor e fiscal do contrato e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento da execução;

9.1.7. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, avarias ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção quando cabível;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



9.1.8. efetuar o pagamento à CONTRATADA após a regular medição, recebimento e liquidação da despesa;

9.1.9. efetuar as retenções tributárias legalmente devidas;

9.1.10. não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos imputáveis à CONTRATADA, seus prepostos ou representantes;

9.1.11. apurar, quando necessário, a responsabilidade por infrações de trânsito ou danos decorrentes da condução do veículo, observando que multas decorrentes da conduta do motorista disponibilizado pela CONTRATANTE serão suportadas por esta, enquanto multas e encargos decorrentes de irregularidade documental, técnica ou de responsabilidade da proprietária/locadora do veículo permanecerão a cargo da CONTRATADA;

9.1.12. não exercer ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA, devendo as comunicações operacionais ocorrer por intermédio do preposto indicado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato e de sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, e ainda:

10.1.1. disponibilizar o veículo nas condições, prazo e local estabelecidos, acompanhado da documentação exigida;

10.1.2. manter o veículo em perfeitas condições mecânicas, elétricas, estruturais, sanitárias, de segurança e de conservação durante toda a execução;

10.1.3. manter vigente o CRLV e todos os registros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para utilização do veículo como ambulância;

10.1.4. manter seguro veicular vigente durante todo o período contratual, compatível com a natureza e utilização do veículo;

10.1.5. realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo peças, pneus, componentes, mão de obra, óleos, lubrificantes e demais materiais necessários;

10.1.6. substituir o veículo no prazo estabelecido quando este estiver indisponível, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

10.1.7. assegurar que qualquer veículo substituto atenda, no mínimo, às mesmas condições e especificações exigidas para o veículo principal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



- 10.1.8. responsabilizar-se por tributos, licenciamento, emplacamento, taxas, seguro, manutenção e demais encargos vinculados à propriedade ou disponibilização do veículo;
- 10.1.9. indicar preposto e manter canal telefônico e endereço eletrônico para comunicação imediata com a fiscalização;
- 10.1.10. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer pane, acidente, sinistro ou ocorrência que possa comprometer a execução;
- 10.1.11. permitir e facilitar inspeções e diligências da CONTRATANTE sobre o veículo, equipamentos e documentos relacionados à execução;
- 10.1.12. reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de terceiros quando cabível;
- 10.1.13. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14. apresentar, quando solicitado pela fiscalização, comprovantes atualizados de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis para manutenção das condições de contratação;
- 10.1.15. observar integralmente as normas do Ministério da Saúde, do CONTRAN, do órgão executivo de trânsito, da ABNT e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis à Ambulância Tipo A;
- 10.1.16. guardar sigilo sobre informações de que venha a ter conhecimento em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos usuários dos serviços de saúde;
- 10.1.17. arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 10.1.18. não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, ainda que utilize veículo cuja disponibilidade jurídica decorra de locação, arrendamento, comodato ou outro título válido.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação integral ou a transferência da execução e da responsabilidade contratual a terceiros.
- 11.2. A ausência de propriedade direta do veículo pela CONTRATADA não será, por si só, considerada subcontratação, desde que ela comprove título jurídico válido que assegure a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



disponibilidade do veículo durante a execução e permaneça integralmente responsável por todas as obrigações contratuais.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base definida no edital e no contrato.

12.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser utilizado, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir; inexistindo substituto legal, as partes definirão índice oficial adequado mediante instrumento próprio.

12.1.4. O reajuste não se confunde com eventual revisão destinada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o risco ordinário da contratação, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades específicas previstas neste Termo de Referência.

14. DA MANUTENÇÃO, SEGURO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

14.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, devendo realizá-la de modo a preservar a segurança, a disponibilidade e a continuidade da execução.

14.2. O veículo deverá permanecer coberto por seguro veicular vigente durante todo o período contratual, cabendo à CONTRATADA comprovar a cobertura sempre que solicitado.

14.3. As responsabilidades decorrentes de sinistros serão apuradas conforme a causa e a responsabilidade de cada parte, vedada a transferência automática à CONTRATANTE de despesas que sejam legal ou contratualmente imputáveis à CONTRATADA.

14.4. Sempre que o veículo principal ficar indisponível, deverá ser fornecido substituto em até 24 (vinte e quatro) horas, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

15.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a disponibilidade do veículo, o estado geral de conservação, a documentação, as condições dos pneus, o funcionamento da iluminação, sinalização, sirene, ar-condicionado, equipamentos obrigatórios, sistema de oxigênio e demais requisitos previstos.

15.3. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

15.5. O modelo de gestão do contrato será orientado pela verificação mensal do cumprimento das obrigações, pela aferição da disponibilidade do veículo e pelo registro das ocorrências que possam gerar correção, glosa, responsabilização ou aplicação de sanções.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

16.1. A CONTRATANTE poderá promover avaliações, inspeções e diligências a qualquer tempo, visando verificar a conformidade do veículo, equipamentos e documentação com as especificações deste Termo de Referência.

16.2. Antes do início da execução, o veículo poderá ser submetido à inspeção para conferência do CRLV, registro como ambulância, condições mecânicas e estruturais, pneus, iluminação, sinalizadores, sirene, climatização, maca, suporte para soro, sistema de oxigênio, higienização e demais itens obrigatórios.

16.3. A inspeção não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade técnica, civil ou administrativa da CONTRATADA pela regularidade e segurança do veículo.

17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O objeto será recebido inicialmente para verificação de conformidade do veículo com as especificações deste Termo de Referência e, durante a execução, será medido mensalmente com base na efetiva disponibilização do veículo em condições regulares de uso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



17.2. O veículo ou a prestação poderão ser rejeitados quando estiverem em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA sanar a irregularidade ou promover a substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando aplicável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.3. O recebimento mensal será formalizado pelo fiscal após a verificação da disponibilidade, regularidade documental e cumprimento das obrigações contratuais.

17.4. Os períodos em que o veículo permanecer indisponível sem substituição adequada serão glosados proporcionalmente, tomando-se como referência o valor mensal contratado e o número de dias do período de medição.

17.5. Após o atesto da medição e apresentação da nota fiscal, o pagamento será efetuado conforme o prazo previsto no edital e no contrato, observada a regular liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

17.6. O recebimento ou pagamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, danos ou obrigações identificados posteriormente e relacionados à execução contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Observadas a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

18.2.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e no contrato.

18.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade e extensão da inexecução, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites definidos no edital.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação das sanções observará processo administrativo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. As multas e os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos eventualmente devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente, observadas as garantias processuais cabíveis.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

18.9. Havendo indícios de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão adotadas as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



providências necessárias para apuração pela autoridade competente, sem prejuízo dos demais procedimentos de responsabilização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO 058/2026
PROCEDIMENTO 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICIPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, 21, Centro, CEP: 64.685-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, Estado do _____, estabelecida na _____, nº _____, Centro, CEP _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual sob o nº _____, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo _____ em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, do Pregão Eletrônico nº 013/2026 conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 058/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância Tipo A – Furgão, destinada à simples remoção de pacientes, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcolândia – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 058/2026, Procedimento nº 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 058/2026, Procedimento nº 013/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / FMS / FUS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer o produto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ _____ (_____), que será pago mediante o fornecimento, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcolândia - PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
prefeito@marcolandia.pi.gov.br
ADM. 2025-2028



b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 106 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia(PI), ____ de _____ de _____.

Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____